

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 1.991/2.007
Processo n.º 035/2.007
Aprovada em 03.10.2.007

“Dispõe sobre a Fixação do Número Máximo de Integrantes dos Conselhos Municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

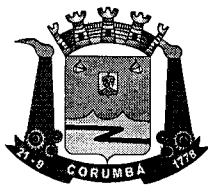
Artigo 1º. – Todos os Conselhos Municipais a serem formados no âmbito do Município de Corumbá e com a participação do Poder Público Municipal, deverão observar, para sua formação, a fixação do número máximo de 11 (onze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, respeitando-se a paridade, se fixada.

Artigo 2º. – Os Conselhos Municipais já instalados deverão observar a mesma limitação, devendo os mandatos dos atuais Conselheiros ser cumprido na íntegra, sendo que, ao final dos mandatos em vigência e na eleição dos mandatos futuros, deverá ser observada a limitação máxima aqui determinada.

Parágrafo 1º. – A indicação dos novos conselheiros pelo Poder Público e pelas entidades privadas deverão se adequar à nova limitação, observando-se, em caso de necessidade de redução, a proporcionalidade anteriormente estabelecida.

1

RECEBIDO
EM 10/10/07
Rosiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2.007.



Mohamad A. R. Abdallah
Mohamad A. R. Abdallah
Presidente